

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA
E INTERNACIONAL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; José Carlos Francisco dos Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-137-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 3. Segurança pública internacional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI, organizado pelo CONPEDI, teve como tema central “Direito Governança e Políticas de Inclusão”. A partir dessa temática, foram promovidos intensos debates entre pesquisadores nacionais e internacionais, com apresentações de trabalhos previamente selecionados por meio de avaliação duplo-cega por pares.

Os artigos reunidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “Internet: Dinâmicas da segurança pública e internacional”, realizado no dia 25 de junho de 2025, e refletem o estado atual das pesquisas desenvolvidas por graduandos e pós-graduandos em direito em diversas instituições brasileiras. O conjunto de trabalhos revela a diversidade temática e a profundidade das discussões jurídicas contemporâneas sobre os impactos da tecnologia na sociedade.

As apresentações cobriram uma ampla gama de tópicos que envolvem a interface entre tecnologia, direito, internet, segurança pública e segurança internacional, demonstrando um panorama das preocupações acadêmicas sobre privacidade, desinformação e desigualdades digitais. Com o intuito de facilitar a leitura e destacar os enfoques abordados, os trabalhos foram organizados nos seguintes eixos temáticos:

1. Inteligência Artificial, Cidades Inteligentes e Tomada de Decisão - Este eixo reúne estudos que tratam dos desafios e vulnerabilidades da adoção da inteligência artificial, especialmente nas cidades inteligentes, e discute os efeitos da automação sobre os processos decisórios e o papel do Direito na sua regulação:

Uma Reflexão sobre a Proteção de Dados e o Direito Brasileiro (Flávio Bento, Marcia Hiromi Cavalcanti)

O Direito ao Esquecimento e sua Aplicação nos Tribunais Brasileiros (Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia, Claudiomiar Vieira Cardoso)

3. Crimes Digitais, Segurança Pública e Cooperação Internacional - Este eixo aborda os novos contornos da criminalidade digital, como crimes virtuais e lavagem de dinheiro online, analisando as respostas do sistema jurídico, as políticas públicas e a necessidade de cooperação internacional:

Políticas Públicas e o Enfrentamento de Crimes Virtuais (Bruno Augusto Alves Tuma, Anna Verena Alves Tuma)

O Crime de Lavagem de Dinheiro Digital: Uma Análise sob as Perspectivas da Segurança Pública, os Desafios da Legislação Brasileira e a Importância da Cooperação Internacional (Francislene Aparecida Teixeira Moraes)

4. Desinformação, Mídia e Processo Eleitoral - Nesta seção, os autores analisam os impactos das novas dinâmicas midiáticas, da comunicação em redes sociais e da desinformação no processo eleitoral brasileiro, propondo reflexões jurídicas sobre liberdade de expressão e regulação da informação.

Os Princípios Constitucionais da Comunicação Social no Brasil e os Desafios da Era Digital à Luz das Novas Dinâmicas Midiáticas (Andreia Ponciano de Moraes Joffily, Fabrício Meira Macêdo)

Os Desafios Jurídicos e Impactos da Desinformação no Processo Eleitoral Brasileiro

Espera-se que esta publicação contribua para o aprofundamento dos debates sobre os desafios jurídicos da era digital, estimulando novas reflexões e a produção científica crítica e inovadora. Agradecemos a todos os pesquisadores, pareceristas e organizadores que tornaram este Grupo de Trabalho possível. Desejamos uma excelente leitura!

Irineu Francisco Barreto Junior - FMU

José Carlos Francisco dos Santos - Faculdades Londrina

Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF

CONECTADOS, PORÉM SEGREGADOS: O IMPACTO DA DISPARIDADE DIGITAL NO SUL GLOBAL

CONNECTED YET SEGREGATED: THE IMPACT OF DIGITAL DISPARITY IN THE GLOBAL SOUTH

Frederico Thales de Araújo Martos ¹

Sarah de Carvalho Evangelista ²

Manoel Ilson Cordeiro Rocha ³

Resumo

A exclusão digital no Sul Global revela-se como um desdobramento contemporâneo de estruturas históricas de dominação e marginalização, agora transpostas para o ambiente tecnológico. Este artigo busca analisar criticamente como a disparidade digital afeta o desenvolvimento das comunidades do Sul Global, evidenciando que a mera expansão do acesso à internet, sem medidas de empoderamento e proteção de direitos, perpetua antigas desigualdades sob novas formas. Utilizando-se do método bibliográfico e análise crítica interdisciplinar, investiga-se a precarização da experiência digital, a dependência tecnológica em relação às Big Techs e o fenômeno do tecnocolonialismo. A pesquisa demonstra que práticas como a disseminação de versões "Lite" de aplicativos e a experimentação de funcionalidades reforçam a marginalização, transformando países do Sul em laboratórios globais de exploração de dados. Conclui-se que a superação dessa disparidade exige políticas públicas estruturantes, cooperação internacional e a redefinição do conceito de inclusão digital, que deve englobar educação crítica, soberania informacional e participação cidadã ativa. A inclusão verdadeira no ambiente digital deve ser compreendida como elemento fundamental para a realização da justiça social no século XXI.

Palavras-chave: Disparidade digital, Sul global, Justiça digital, Colonialismo tecnológico, Soberania informacional

Abstract/Resumen/Résumé

Digital exclusion in the Global South emerges as a contemporary unfolding of historical

development of communities in the Global South, showing that the mere expansion of internet access, without empowerment measures and rights protection, perpetuates old inequalities in new forms. Using the bibliographic method and interdisciplinary critical analysis, the study investigates the precarization of digital experiences, technological dependence on Big Techs, and the phenomenon of technocolonialism. The research demonstrates that practices such as the dissemination of "Lite" versions of applications and functionality testing reinforce marginalization, transforming Global South countries into global laboratories for data exploitation. It is concluded that overcoming this disparity requires structuring public policies, international cooperation, and the redefinition of the concept of digital inclusion, which must encompass critical education, informational sovereignty, and active citizen participation. True inclusion in the digital environment must be understood as a fundamental element for achieving social justice in the 21st century.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital disparity, Global south, Digital justice, Technological colonialism

INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico, ao mesmo tempo que potencializa a comunicação global, o desenvolvimento econômico e a inclusão de parcelas significativas da sociedade na era digital, evidencia — de maneira ainda mais contundente — as profundas disparidades que marcam o Sul Global. Entende-se por Sul Global a reunião de países que, historicamente, compartilham trajetórias de colonialismo, exploração econômica e marginalização política, abrangendo vastas regiões da América Latina, África, Sudeste Asiático e parte da Ásia. Embora o conceito se enraíze em bases geopolíticas e históricas, seus efeitos contemporâneos, notadamente no campo digital, mostram-se ainda mais críticos e alarmantes.

No contexto da exclusão digital, a disparidade torna-se um problema jurídico-social de enorme envergadura. A pandemia de COVID-19, como episódio recente e dramático, revelou com clareza cristalina a realidade da exclusão tecnológica que atinge milhões de brasileiros e cidadãos de outros países do Sul Global: indivíduos sem acesso à internet, a dispositivos eletrônicos, ou mesmo a programas básicos de alfabetização digital, restaram privados de políticas públicas emergenciais, da continuidade da educação formal, do acesso a serviços de saúde e de oportunidades de inserção laboral. Diante dessa exclusão estrutural, surgem relevantes inquietações jurídicas: é possível efetivar direitos fundamentais como educação, saúde, trabalho e informação em sociedades marcadas por tamanha assimetria tecnológica? O Estado, enquanto garantidor de direitos, estaria negligenciando seu dever de prestação ao permitir a perpetuação dessa disparidade digital?

Esse é o ponto de partida da presente pesquisa: investigar como a disparidade digital vem afetando o desenvolvimento das comunidades do Sul Global, produzindo exclusões que se desdobram em múltiplas violações de direitos humanos e ampliando, em novas bases tecnológicas, as históricas estruturas de desigualdade.

A problemática central que guia o estudo reside justamente na análise crítica da omissão — ou insuficiência — das políticas públicas voltadas à inclusão digital, questionando se essa ausência configura uma afronta à dignidade da pessoa humana, ao princípio da igualdade material e aos compromissos internacionais assumidos por esses Estados.

O objetivo geral do trabalho consiste em identificar os principais impactos jurídicos e sociais da disparidade digital no Sul Global, especialmente no que tange à efetivação dos direitos fundamentais e aos obstáculos para o desenvolvimento econômico e social das comunidades afetadas. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) conceituar e delimitar o fenômeno da exclusão digital no contexto do Sul Global; (ii) analisar as responsabilidades estatais no enfrentamento das disparidades digitais à luz dos direitos humanos; (iii) refletir

sobre o papel das grandes corporações tecnológicas (*big techs*) na coleta e uso de dados pessoais em regiões vulneráveis; e (iv) apontar caminhos possíveis para a formulação de políticas públicas inclusivas e eficazes.

A presente investigação é justificada não apenas pela atualidade e gravidade do tema, mas pela sua íntima relação com a realização da justiça social. No mundo contemporâneo, a cidadania não pode ser pensada de maneira plena sem a inclusão digital.

A internet e os recursos tecnológicos deixaram de ser meros instrumentos de comunicação e entretenimento, para se consolidarem como verdadeiros veículos de acesso a direitos básicos. Ignorar essa realidade é, portanto, consentir com a marginalização de milhões de pessoas.

Ainda, impõe-se refletir sobre a vulnerabilidade acrescida dessas populações diante da atuação das grandes corporações digitais. Em muitos países do Sul Global, observa-se um tratamento desigual na coleta e uso de dados pessoais, sem o devido respeito aos padrões internacionais de proteção de dados e privacidade. Tal realidade suscita preocupações jurídicas sérias, uma vez que a utilização indevida dessas informações pode perpetuar ciclos de exploração, discriminação algorítmica e violação de direitos.

A organização do trabalho será estruturada em seis tópicos principais, que buscam aprofundar, de maneira sistemática e crítica, as múltiplas facetas do problema: (i) Segregação Digital, introduzindo o conceito e suas manifestações contemporâneas; (ii) Consequências da Disparidade Digital no Sul Global, analisando os impactos econômicos, sociais e jurídicos da exclusão; (iii) Negligência Governamental Nacional e Internacional, refletindo sobre as omissões dos Estados e dos organismos multilaterais; (iv) Incorporação Digital Adversa, tratando dos riscos de inclusão precária e desigual; e (v) Plataformas Testando Funcionalidades em Países do Sul, evidenciando a instrumentalização de populações vulneráveis como campo de testes de tecnologias globais.

A metodologia adotada para o desenvolvimento do presente trabalho é predominantemente bibliográfica, fundamentando-se em obras doutrinárias, artigos científicos, documentos internacionais e legislações correlatas. Também será realizado um exame documental, com a análise de relatórios de organismos internacionais (como a ONU e a Unesco) que tratam da inclusão digital e dos direitos humanos. De forma complementar, serão analisados dados estatísticos atualizados, capazes de ilustrar a dimensão e a gravidade da exclusão digital nos países do Sul Global. Trata-se, assim, de uma pesquisa de natureza qualitativa, voltada à construção de uma compreensão crítica e propositiva do fenômeno.

Em suma, esta pesquisa visa despertar uma reflexão jurídica séria e comprometida com a transformação social, propondo-se não apenas a diagnosticar a exclusão digital, mas também a sugerir caminhos que efetivamente resgatem a promessa constitucional — e internacional — de dignidade, igualdade e inclusão para todos.

1. SEGREGAÇÃO DIGITAL

A segregação, de maneira geral, refere-se à prática de excluir ou marginalizar indivíduos com base em critérios como cor, etnia, religião, nacionalidade, idioma ou outras características identitárias, independentemente da existência de justificativas plausíveis para tal comportamento discriminatório. Historicamente, essa prática remonta a tempos coloniais, quando, por exemplo, no Brasil, povos indígenas foram subjugados e escravizados em razão de sua origem étnica e cultural, demonstrando como a segregação se enraizou nas estruturas sociais desde os primeiros contatos coloniais.

No cenário contemporâneo, com o avanço exponencial das tecnologias de informação e comunicação, observa-se a migração dessa prática discriminatória para o universo digital. Assim, além da tradicional segregação física ou social, desponta uma nova dimensão: a segregação digital. Essa exclusão ocorre quando grupos sociais distintos têm acesso diferenciado às tecnologias essenciais, como a internet e dispositivos eletrônicos, impactando diretamente sua participação na sociedade da informação.

As manifestações da segregação digital são múltiplas e evidentes. Sob a perspectiva socioeconômica, pessoas em situação de pobreza enfrentam severas limitações de acesso à internet, muitas vezes restritas a planos móveis de baixa qualidade e limitados em dados. Geograficamente, as zonas rurais e regiões periféricas são notoriamente desprovidas de infraestrutura adequada de conectividade, em contraste com áreas urbanas que concentram os investimentos em redes de alta velocidade.

Aspectos de gênero também se revelam relevantes: em diversos países do Sul Global, especialmente em partes da Ásia e da África, mulheres têm menos acesso à tecnologia do que os homens, em razão de barreiras culturais e estruturais profundamente arraigadas. Outros grupos vulnerabilizados incluem populações indígenas, comunidades quilombolas, pessoas com baixa escolarização e idosos, que frequentemente enfrentam barreiras adicionais ao acesso e à utilização efetiva das tecnologias digitais.

No contexto da crescente urbanização global, a exclusão digital das populações rurais torna-se ainda mais crítica. Apesar de o crescimento urbano oferecer oportunidades de acesso ampliado à infraestrutura tecnológica, as comunidades rurais permanecem

estruturalmente excluídas das inovações, consolidando uma divisão digital que aprofunda desigualdades sociais históricas. Essa realidade é especialmente acentuada nos países do Sul Global — categoria que abrange nações em desenvolvimento como Brasil, África do Sul, Índia e China —, onde os desafios econômicos e sociais tornam a superação da exclusão digital um esforço ainda mais árduo.

Em declaração recente, Wang Yi, Ministro das Relações Exteriores da China, afirmou que o Sul Global deixou de ser apenas a "maioria silenciosa" para se tornar uma força ativa na configuração da ordem internacional contemporânea, sendo portador da esperança de transformações globais significativas (BRASIL DE FATO, 2024).

Nesse mesmo sentido, a Organização das Nações Unidas, já em 2014, reconheceu o acesso à internet como um direito fundamental do século XXI, intrinsecamente ligado ao pleno exercício da cidadania (GAZETA DO POVO, 2014).

Diante dessa realidade, destaca-se a importância das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como instrumentos essenciais para a promoção da educação, do desenvolvimento econômico e da inclusão social. As TICs — representadas por ferramentas como a internet, redes sociais, plataformas de gestão e sistemas de armazenamento e disseminação de informações — desempenham papel central na dinamização das relações humanas e na estruturação das sociedades contemporâneas.

Assim, torna-se evidente que localidades e países que conseguem promover a distribuição equitativa dessas tecnologias colhem benefícios expressivos em termos de crescimento educacional, fortalecimento econômico e expansão de oportunidades profissionais.

Entretanto, nos países do Sul Global, a realidade ainda é marcada pela precarização do acesso às TICs, configurando um cenário paradoxal: as regiões que mais necessitam de inclusão digital são exatamente aquelas mais afetadas pela sua ausência. Esse fenômeno reforça um ciclo de exclusão, onde a deficiência tecnológica compromete a qualidade da educação, limita o dinamismo econômico e restringe a cidadania digital.

Caldeira e Samuel (2022) explicam que

Ao ser usada como ferramenta de transformação, a internet é capaz de promover mudanças de hábitos, economia de tempo, crescimento econômico, redução da distância, dentre muitos outros benefícios. No entanto, não podemos aceitar que as camadas mais vulneráveis da população brasileira e mundial (preponderantemente no Sul Global) permaneçam excluídas – e exploradas – no contexto da sociedade digital e globalizada.

A exclusão digital, portanto, deve ser reconhecida não apenas como uma deficiência de infraestrutura, mas como uma grave violação de direitos, que compromete o desenvolvimento humano, social e econômico de populações historicamente marginalizadas.

A superação dessa disparidade é urgente e inadiável. Implica no reconhecimento de que o acesso às tecnologias digitais deixou de ser um luxo ou conveniência e passou a configurar um direito imprescindível à dignidade da pessoa humana, à igualdade substancial e à inclusão social efetiva. Combater a segregação digital é, portanto, reafirmar o compromisso jurídico e ético com a construção de sociedades mais justas, democráticas e igualitárias.

2. CONSEQUÊNCIAS DA DISPARIDADE DIGITAL NO SUL GLOBAL

O Sul Global, não é uma expressão usada para definir geograficamente, e sim, para delimitar uma semelhança entre economia, política e geopolítica entre nações, até porque China e Índia se encontram no hemisfério norte e fazem parte do Sul Global. A maioria das nações que compõem esse grupo foram alvos do colonialismo e imperialismo, que já explica uma boa parte dessa dificuldade deste desenvolvimento, pois a maioria dos países que sofreram com colonialismo ficaram atrasados em diversos âmbitos em comparação aos países colonizadores, que se aproveitaram desse poder e cresceram seu império à custa dos outros.

Durante a pandemia da COVID 19 que teve impacto no mundo todo, os países do Sul Global foram os mais afetados em diversos aspectos, durante essa fase as pessoas deveriam ficar em casa e tudo foi se adaptando para esta modalidade.

Para Siqueira (2021), do Departamento de Informação e Cultura da Escola de Comunicação e Artes da USP, comenta em uma entrevista ao Jornal da USP “O que tínhamos antes da pandemia já era uma situação escabrosa, que deveria nos deixar perplexos, na educação brasileira”. Sobre o tema ainda reflete o seguinte

nós não temos, no Brasil, projetos que incluam todos os segmentos populacionais naquilo que é o básico. A educação é um elemento fundante para a própria sobrevivência, para as oportunidades de trabalho, para seu entendimento enquanto pessoa e para fruição e exercício da cidadania, como está na nossa Constituição (SIQUEIRA, 2021).

Assim sendo, a problemática só veio a agravar ainda mais no período de pandemia, mas sempre foi uma negligência conformada pelo Estado, principalmente no Brasil. Durante a Covid 19 os alunos adotaram a modalidade EAD, para não parar com os estudos e serem prejudicados, entretanto, havia uma parte significativa que não tinha os recursos necessários para que desse continuidade aos estudos dessa forma.

Dando sequência à análise dos impactos da pandemia, merece destaque o grave transtorno associado à concessão dos auxílios emergenciais. Embora a medida, criada pelo Governo Federal, tivesse como objetivo mitigar os efeitos econômicos do isolamento social entre as populações em situação de extrema vulnerabilidade, sua implementação revelou fragilidades estruturais que acabaram por ampliar a exclusão social. O processo de solicitação do benefício exigia, em sua maioria, acesso a plataformas digitais — condição que, em tese, seria simples, mas que, na realidade brasileira, constituiu uma barreira intransponível para amplos setores da sociedade.

Milhares de pessoas, justamente aquelas mais necessitadas, não dispunham de aparelhos eletrônicos com acesso à internet ou sequer possuíam documentação básica, como Registro Geral (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), para formalizar seu pedido. Eram, na prática, invisíveis para o Estado. Moradores de rua, trabalhadores informais, comunidades rurais isoladas: todos esses grupos foram deixados à margem do sistema de proteção social em um momento de crise aguda, revelando a extensão do abismo tecnológico e documental existente.

Esse cenário escancarou a precariedade das políticas públicas destinadas à inclusão digital e à cidadania plena, demonstrando que o problema vai muito além da falta de acesso a dispositivos: trata-se de um processo histórico de invisibilização social, que a pandemia apenas agravou. A exclusão de milhares de pessoas do auxílio emergencial não pode ser lida como um mero erro administrativo; ela revela um descompasso profundo entre as promessas de inclusão e a realidade concreta da população mais vulnerável. Presume-se, aliás, que o número de excluídos seja muito superior às estatísticas oficiais, dada a ausência de mecanismos eficazes de mapeamento e acolhimento dessas populações.

Em suma, o que se verificou foi a institucionalização de uma nova forma de exclusão: a exclusão digital como barreira de acesso a direitos sociais fundamentais, em pleno século XXI.

A exclusão digital configura-se em uma exclusão social e isso também adota a política, como a desinformação e a manipulação em massa que muitos políticos e candidatos conseguem fazer com pessoas de baixo letramento digital são as que mais conseguem cair em *fake news* e desinformação, isso proporciona um problema no processo democrático para as escolhas políticas, já que essas pessoas se tornam massa de manobra política. Entretanto, chega ser desrespeitoso o fato que há muitos países do Sul Global que tem elites com acesso a tecnologia de ponta e a outra maior parte da população fica escassa desse recurso.

Consoante, o sociólogo polonês Zygmunt Baumann, não há mais rigidez nas relações sociais, econômicas e políticas, o século XX se tornou uma ‘modernidade líquida’, expressão usada pelo sociólogo que relata exatamente o caso retratado, a sociedade não se impacta com problemáticas como essa.

Portanto, a exclusão digital deve ser elevada à condição de prioridade na agenda pública e acadêmica, a fim de impedir que continue sendo naturalizada e invisibilizada. O enfrentamento dessa realidade exige a formulação de políticas públicas efetivas, concebidas não apenas como instrumentos paliativos, mas como estratégias estruturantes de inclusão social e cidadania digital.

Criar benefícios, auxílios e programas de proteção social, sem garantir o acesso universal às ferramentas digitais necessárias para sua fruição, constitui grave distorção: uma política que, em vez de incluir, perpetua e até amplia a exclusão. Exigir o uso de plataformas digitais para cadastramento e acesso a direitos, sem assegurar previamente a inclusão tecnológica e o letramento digital dos mais vulneráveis, implica construir barreiras intransponíveis justamente para aqueles que mais necessitam da proteção estatal.

Trata-se, em última análise, de políticas públicas sem eficácia substancial, que, em vez de reduzir as desigualdades históricas, acabam por reforçá-las. No contexto do Sul Global, essa dinâmica agrava ainda mais a disparidade digital, consolidando um ciclo vicioso em que as populações marginalizadas permanecem excluídas não apenas do ambiente digital, mas também dos direitos sociais mais básicos.

3. NEGLIGÊNCIA GOVERNAMENTAL NACIONAL E INTERNACIONAL

A expressão "Sul Global" não designa uma delimitação geográfica estrita, mas sim uma aproximação socioeconômica e geopolítica entre países que compartilham trajetórias históricas de colonização, imperialismo e exploração. Esse grupo inclui nações como Brasil, Índia, China, África do Sul, entre outras, muitas delas localizadas inclusive no hemisfério norte, mas unidas por padrões semelhantes de desenvolvimento desigual e vulnerabilidade estrutural.

A experiência colonial deixou marcas profundas nessas sociedades, impondo um atraso sistemático no campo econômico, educacional e tecnológico em comparação aos países colonizadores, que prosperaram às custas dos recursos e do trabalho dessas regiões.

O advento da pandemia de COVID-19 evidenciou de forma dramática e incontestável as consequências da disparidade digital nesses países. Quando as medidas de isolamento social obrigaram a adaptação dos serviços educacionais, profissionais e

governamentais para modalidades digitais, grande parte das populações do Sul Global ficou simplesmente à margem desse novo modelo de organização social. A precariedade do sistema educacional brasileiro anterior à pandemia já era alarmante; a crise sanitária apenas tornou ainda mais visível uma realidade de exclusão negligenciada pelo Estado (SIQUEIRA, 2021).

No setor educacional, a imposição do ensino a distância (EAD) revelou a impossibilidade de milhões de estudantes acompanharem as aulas por falta de acesso adequado a dispositivos tecnológicos e conexão estável à internet. Tal cenário resultou na ampliação das taxas de evasão escolar, na intensificação das desigualdades educacionais e, por consequência, na perpetuação do ciclo de marginalização social que assola amplas camadas da população.

Similarmente, a implementação de auxílios emergenciais pelo Governo Federal, concebidos para mitigar os efeitos econômicos do isolamento social, expôs mais uma faceta da exclusão digital: o processo de solicitação dos benefícios era integralmente realizado por meio de plataformas digitais.

Em uma população marcada por altos índices de analfabetismo digital, ausência de documentos civis básicos e carência de acesso à internet, a promessa de proteção social tornou-se, na prática, um privilégio restrito a poucos. Indivíduos em situação de rua, comunidades rurais e grupos socialmente vulneráveis foram, mais uma vez, invisibilizados pelas políticas públicas, demonstrando a falta de um planejamento inclusivo e eficaz.

A exclusão digital, nesse contexto, não se limita ao acesso desigual a ferramentas tecnológicas: ela reverbera em diversas esferas, configurando-se como uma forma contemporânea de exclusão social e política. A ausência de letramento digital favorece a disseminação de desinformação, *fake news* e manipulação ideológica em massa. Populações com baixo domínio das ferramentas digitais tornam-se mais suscetíveis a estratégias de comunicação política distorcidas, comprometendo a integridade dos processos democráticos e a livre formação da vontade popular.

Tal constatação revela uma profunda injustiça social: enquanto elites urbanas dos países do Sul Global desfrutam de acesso privilegiado a tecnologias de ponta, a maioria da população permanece privada do mínimo necessário para a plena cidadania digital. A desigualdade tecnológica, portanto, acentua a já histórica disparidade entre as classes sociais e se converte em um obstáculo concreto à efetivação dos direitos fundamentais.

Sob a ótica da teoria social contemporânea, o sociólogo polonês Zygmunt Bauman identifica essas dinâmicas como reflexo da "modernidade líquida", caracterizada pela fluidez das relações sociais e pela fragilidade dos vínculos de responsabilidade coletiva. Problemas

estruturais, como a exclusão digital, tendem a ser naturalizados e ignorados pelas sociedades contemporâneas, que se mostram incapazes de oferecer respostas sólidas e perenes às injustiças que perpetuam.

Nesse cenário, torna-se indispensável refletir sobre a eficácia das políticas públicas implementadas: criar benefícios ou auxílios sem garantir a universalização do acesso aos meios digitais representa, na prática, uma política pública de exclusão. A impossibilidade de participação ativa nos programas governamentais reforça a segregação estrutural e agrava as desigualdades já existentes.

Assim, as consequências da disparidade digital no Sul Global são múltiplas e interconectadas: (i) restrição de acesso à educação e à informação; (ii) exclusão de mecanismos de proteção social; (iii) vulnerabilidade à manipulação política; (iv) perpetuação da desigualdade econômica; e (v) comprometimento da própria noção de cidadania democrática.

Assim, as consequências da disparidade digital no Sul Global revelam-se múltiplas, interconectadas e profundamente estruturantes na configuração das desigualdades contemporâneas. Constata-se que tal disparidade não apenas restringe o acesso à educação de qualidade, inviabilizando o pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, mas também compromete o acesso à informação verificada, tornando vulneráveis amplos segmentos sociais a mecanismos de desinformação e manipulação política.

A impossibilidade de utilização dos recursos digitais de maneira equitativa impacta negativamente a efetividade de políticas públicas de proteção social, como observado na concessão de auxílios emergenciais durante a pandemia de COVID-19, criando um paradoxo jurídico em que direitos formalmente garantidos restam, na prática, inacessíveis a grande parte da população. Tal cenário de exclusão contribui, ainda, para a reprodução da pobreza e da desigualdade econômica, ao impedir que parcelas significativas da sociedade se integrem de forma competitiva ao mercado de trabalho globalizado, cada vez mais dependente de habilidades digitais.

No âmbito da cidadania, a ausência de acesso e domínio das tecnologias compromete a possibilidade de participação democrática efetiva, transformando a exclusão digital em um grave fator de erosão dos direitos políticos e do pluralismo informativo. Dessa forma, constata-se que a disparidade digital extrapola o campo tecnológico e projeta-se como uma nova fronteira de exclusão social, cujo enfrentamento exige respostas estruturais e integradas.

Diante desse quadro, a pesquisa defende que o acesso à internet e às tecnologias da informação deve ser reconhecido como direito fundamental autônomo, em consonância com

os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do desenvolvimento. Esta tese encontra respaldo tanto na evolução do conceito de direitos fundamentais, que incorporam direitos de terceira e quarta gerações (coletivos, difusos e relacionados à sociedade da informação), quanto em normativas internacionais recentes que afirmam a centralidade do acesso digital para a realização da cidadania plena.

Portanto, a superação da disparidade digital no Sul Global não pode ser concebida apenas como uma questão de política pública setorial, mas como uma imperiosa exigência jurídica e ética para a construção de sociedades mais justas e inclusivas. O reconhecimento desse direito impõe aos Estados o dever de formular políticas públicas efetivas, com investimentos estruturantes em infraestrutura tecnológica, programas de alfabetização digital, e estratégias de proteção contra a manipulação e exploração de populações vulneráveis no ambiente virtual.

Diante dessa realidade, é imperativo compreender que o acesso à tecnologia e à internet não pode mais ser tratado como um privilégio, mas sim como um direito fundamental a ser garantido de forma universal, sob pena de se agravar ainda mais a crise de exclusão social que assola os países do Sul Global. Ignorar a magnitude da exclusão digital significa, em última análise, perpetuar modelos coloniais de dominação, agora travestidos na roupagem das novas tecnologias.

4. INCORPORAÇÃO DIGITAL ADVERSA

A compreensão das novas formas de exclusão digital no Sul Global exige a superação da visão tradicional de que a ausência de acesso seria a única fronteira a ser vencida. Nesse sentido, Richard Heeks, em seu estudo *From Digital Divide to Digital Justice in the Global South: Conceptualising Adverse Digital Incorporation* (2021), propõe o conceito de incorporação digital adversa para descrever que a mera inclusão tecnológica pode não apenas falhar em reduzir desigualdades, como também agravá-las. O autor observa que,

“À medida que o Sul Global avança para um paradigma de desenvolvimento digital caracterizado por uma crescente amplitude e profundidade de engajamento tecnológico, a visão tradicional baseada apenas na exclusão torna-se insuficiente. Surge, assim, a necessidade de um novo conceito: 'incorporação digital adversa', que descreve a inclusão em um sistema digital que permite a um grupo mais privilegiado extrair valor desproporcional do trabalho ou dos recursos de outro grupo, menos favorecido.” (HEEKS, 2021, p. 2)¹.

¹ Tradução livre do autor para: “as the global South moves into a digital development paradigm of growing breadth and depth of digital engagement, an exclusion worldview is no longer sufficient. There is a need for a new concept: 'adverse digital incorporation', meaning inclusion in a digital system that enables a more-

O foco, portanto, desloca-se da mera conectividade para a análise crítica da qualidade desse acesso e dos efeitos sociais e políticos que dele decorrem. Ainda que as taxas de conexão à internet venham crescendo nos países do Sul Global, o modo como essa inclusão se realiza frequentemente acentua hierarquias sociais preexistentes.

Populações historicamente marginalizadas, ao serem incorporadas a ambientes digitais dominados por forças hegemônicas, encontram-se sujeitas a novas modalidades de exploração e precarização, de modo que “a desigualdade persiste — e, em alguns casos, até se intensifica — dentro do paradigma de desenvolvimento digital” (HEEKS, 2021, p. 2)².

A dependência estrutural dos países do Sul Global em relação às infraestruturas e serviços tecnológicos desenvolvidos por *Big Techs* do Norte Global, como Google, Amazon e Apple, evidencia essa nova forma de subordinação. Para Heeks, a incapacidade de desenvolver tecnologias próprias coloca essas nações em uma posição de vulnerabilidade contínua, limitando sua soberania sobre dados, inovação e comunicação.

Acresce ainda o problema dos vieses algorítmicos: tecnologias de reconhecimento facial, por exemplo, operam com maior índice de erro em pessoas negras e mulheres. Heeks adverte que, ao contrário da crença na neutralidade algorítmica, “os sistemas podem incorporar e perpetuar as desigualdades sociais existentes.” (HEEKS, 2021, p. 6)³, o que indica que a inclusão digital feita sem criticidade pode reforçar discriminações históricas.

Assim, a concepção de justiça digital proposta pelo autor ultrapassa a lógica quantitativa do acesso. Para Heeks, a inclusão só poderá ser considerada justa quando a tecnologia for utilizada para “promover o empoderamento, a igualdade material e a participação cidadã efetiva”⁴ (HEEKS, 2021, p. 2).

Essa perspectiva encontra ressonância na obra de Lévy (1999), que ressalta que o novo vetor de exclusão não reside na mera indisponibilidade de informações, mas na incapacidade de navegar e utilizar criticamente os recursos informacionais disponíveis. De acordo com Lévy (1999), em uma sociedade saturada de dados, é o domínio crítico sobre as redes e fluxos de comunicação que possibilita a cidadania plena e o exercício autônomo dos direitos fundamentais. A ausência desse domínio condena indivíduos e comunidades à marginalização invisível.

advantaged group to extract disproportionate value from the work or resources of another, less-advantaged group”.

² Tradução livre do autor para: “inequality persists – even grows – in a digital development paradigm”

³ Tradução livre do autor para: “systems can embed and perpetuate existing social inequalities”

⁴ Tradução livre do autor para: “support empowerment, material equality, and effective citizen participation”.

Complementando essa visão crítica, Ragnedda e Gladkova (2020) apontam que a inclusão digital no Sul Global exige mais do que a simples entrega de infraestrutura tecnológica. Segundo as autoras, é fundamental desmontar as barreiras sociais e econômicas que historicamente segregam parte da população, para que o acesso à tecnologia não reproduza as estruturas de exclusão existentes, mas atue como vetor de transformação social.

O desafio, portanto, é de ordem estrutural e não apenas técnica. A efetivação da justiça digital requer a construção de estratégias políticas que integrem investimento em infraestrutura, formação crítica em competências digitais, proteção de dados pessoais e enfrentamento aos mecanismos de dominação algorítmica. A mera expansão do acesso, sem tais medidas, corre o risco de transformar a inclusão digital em nova engrenagem da exclusão sistêmica.

Com isso, torna-se imperativo que o Sul Global reformule suas políticas de inclusão tecnológica a partir de uma perspectiva crítica e emancipadora. Não basta conectar territórios antes isolados: é necessário formar cidadãos digitais plenos, capazes de compreender seus direitos, atuar na defesa de suas liberdades informacionais, resistir à exploração de seus dados e participar, de maneira consciente e ativa, da construção de uma esfera pública democrática também no ambiente digital. Sem esse comprometimento estrutural, a promessa de inclusão corre o risco de se frustrar, transformando-se em um novo capítulo — tecnológico — da história da exclusão social.

5. PLATAFORMAS TESTANDO FUNCIONALIDADES EM PAÍSES DO SUL

No cenário contemporâneo, observa-se um movimento silencioso, porém sistemático, de experimentação tecnológica voltada para os países do Sul Global. As chamadas versões *Lite* de aplicativos — como *Facebook Lite*, *Instagram Lite*, entre outros — exemplificam esse fenômeno: produtos que, a pretexto de promover a inclusão digital, oferecem versões reduzidas de plataformas originais, destinadas a usuários com aparelhos de baixo desempenho, conexões instáveis e planos de dados limitados.

Ainda que a narrativa oficial sustente a ideia de democratização do acesso, é imprescindível problematizar até que ponto tais adaptações representam efetivamente um exercício pleno do direito à comunicação digital ou se, ao contrário, reforçam novas formas de exclusão e marginalização tecnológica.

Essas versões simplificadas operam com funcionalidades restritas, interfaces básicas e menor consumo de dados, possibilitando que populações historicamente marginalizadas — em regiões periféricas de países como Brasil, Índia, Nigéria e Indonésia — possam acessar

minimamente os ambientes digitais. Contudo, essa inclusão é profundamente condicionada: os usuários *Lite* não desfrutam de todos os recursos das plataformas originais, têm menos opções de personalização e enfrentam limitações na proteção de sua privacidade. O que se constrói, portanto, é uma internet de segunda classe, que aprofunda a divisão digital global ao segmentar a experiência de acesso conforme o poder aquisitivo e o território geográfico.

Essa prática revela uma estratégia de segregação tecnológica disfarçada sob o manto da inclusão. Retomando as reflexões anteriores deste trabalho, percebe-se que todas essas dinâmicas — colonialismo digital, dependência tecnológica, marginalização algorítmica — convergem para um mesmo ponto: a constituição de um modelo global de exclusão estruturada, no qual as promessas de inovação e desenvolvimento servem, na prática, para renovar mecanismos históricos de dominação.

Neste contexto, torna-se imprescindível trazer à análise o conceito de capitalismo de vigilância, formulado por Zuboff (2019). Para a autora, o novo regime econômico do século XXI não mais se sustenta apenas pela produção material, mas pela extração massiva de dados comportamentais dos indivíduos, com o objetivo de prever e moldar suas ações futuras.

Segundo Zuboff o capitalismo de vigilância transforma a experiência humana em matéria-prima para extração de dados comportamentais, com a finalidade de prever e moldar comportamentos futuros (2019, p. 15)⁵. Nesse modelo, os usuários — especialmente os mais vulneráveis — deixam de ser meros consumidores e tornam-se verdadeiros fornecedores involuntários de matéria-prima informacional.

A oferta de versões *lite* em países do Sul Global insere-se plenamente nessa lógica. Mesmo a população que consegue, de forma precária, conectar-se à internet, torna-se alvo de coleta massiva de dados, com menor proteção e menor controle sobre seus direitos digitais.

Na prática, esses territórios se transformam em laboratórios globais para testes de funcionalidades, estratégias comerciais e algoritmos preditivos, expondo suas populações a formas contemporâneas de experimentação tecnológica e de violação de direitos.

Ademais, o capitalismo de vigilância atua de maneira insidiosa, provocando uma reorganização silenciosa do tecido social. As decisões coletivas e individuais passam a ser orientadas por sistemas algorítmicos invisíveis, que influenciam comportamentos, escolhas políticas e padrões de consumo. Trata-se, assim, de uma nova arquitetura de poder, que se impõe sem o devido debate democrático e sem mecanismos eficazes de *accountability*.

⁵ Tradução do original: "Surveillance capitalism unilaterally claims human experience as free raw material for translation into behavioral data. [...] The goal: prediction and modification of human behavior."

Nesse cenário, torna-se imperioso reconhecer a responsabilidade dos Estados na proteção de seus cidadãos. A mera promoção da inclusão digital, desvinculada de regulamentação rigorosa da coleta e uso de dados, revela-se insuficiente. O Sul Global, historicamente tratado como objeto de exploração colonial, vê-se agora submetido a um novo tipo de colonização — a colonização tecnológica — em que seus recursos mais preciosos, os dados de seus cidadãos, são explorados sem contraprestação social efetiva.

Por conseguinte, é fundamental compreender que a segmentação tecnológica promovida pelas plataformas digitais não é neutra. Pelo contrário, ela reflete e reforça dinâmicas de poder global, adaptando soluções fragmentadas aos interesses comerciais das grandes corporações, em detrimento da realização integral dos direitos digitais das populações do Sul.

A aceitação passiva desse modelo, que naturaliza o fornecimento de serviços inferiores a determinadas populações, perpetua a ideia de que certas regiões do mundo devem se contentar com "menos", em razão de sua posição periférica no sistema econômico e tecnológico internacional.

Michael Kwet (2019, p. 225), explica que o colonialismo digital se caracteriza pelo controle político, econômico e social exercido por meio dos ecossistemas digitais, reproduzindo, na era da tecnologia, as assimetrias históricas entre o Norte e o Sul Global⁶.

Portanto, a crítica à experimentação tecnológica no Sul Global transcende a análise técnica: trata-se de uma exigência ética, jurídica e política, que reclama políticas públicas consistentes de inclusão digital com qualidade, programas de capacitação cidadã, e regulamentações firmes de soberania e proteção de dados. Sem essas medidas, a promessa de democratização da tecnologia não passará de uma retórica vazia, encobrendo práticas contemporâneas de exclusão e *tecnocolonialismo*.

6. CONCLUSÃO

O percurso desenvolvido neste trabalho permitiu demonstrar, com clareza crítica e densidade analítica, que a disparidade digital vivenciada no Sul Global não é obra do acaso nem simples reflexo de um atraso econômico isolado. Trata-se de um fenômeno que, em verdade, prolonga as estruturas históricas de dominação e exclusão, agora adaptadas e sofisticadas pelas dinâmicas tecnológicas contemporâneas.

⁶ Tradução livre do autor para: "Digital colonialism is the use of digital technology for political, economic, and social domination of a people or nation".

A segregação digital, como aqui se analisou, não apenas reflete as desigualdades materiais e educacionais preexistentes, mas também as aprofunda, instaurando novas fronteiras invisíveis de marginalização. A exclusão manifesta-se de forma multifacetada: em primeiro plano, pela ausência física de infraestrutura de qualidade; em segundo, pela precarização da experiência digital, que submete populações vulneráveis a serviços limitados, com restrições de funcionalidades, baixa proteção de dados e pouca capacidade de personalização. Essa segmentação silenciosa produz uma cidadania digital fragmentada e hierarquizada.

O modelo econômico que ampara essa lógica é sustentado pela exploração massiva dos dados pessoais, transformando indivíduos em fontes de extração de informações destinadas à predição e manipulação de comportamentos. O capitalismo de vigilância e o *tecnocolonialismo* impõem uma reorganização global em que o Sul Global é reduzido a laboratório de experimentação tecnológica, frequentemente sem garantias mínimas de soberania ou autonomia decisória.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a inclusão digital, quando pensada unicamente como oferta de acesso, revela-se incompleta e, por vezes, enganosa. Sem a promoção de educação digital crítica, sem a efetiva proteção de dados pessoais, e sem a construção de uma autonomia informacional sólida, a conectividade corre o risco de aprofundar as desigualdades, ao invés de mitigá-las.

Superar a disparidade digital requer uma resposta articulada e multidimensional: investimento em infraestrutura aliado à educação emancipadora; regulamentação rigorosa das práticas de exploração de dados; construção de soberania tecnológica regional; fortalecimento de alianças estratégicas entre os países do Sul. Trata-se de um desafio que não pode ser delegado ao mercado ou relegado à boa vontade das grandes corporações tecnológicas. É uma tarefa política e ética que exige atuação firme do Estado, da sociedade civil e da academia.

A justiça digital, enquanto extensão inafastável da justiça social, pressupõe mais do que conectar: exige empoderar, garantir direitos, promover dignidade. A transformação da tecnologia em instrumento de emancipação, e não de controle, é o grande desafio que se impõe ao Sul Global.

Esta pesquisa procurou, além de sistematizar as dinâmicas da disparidade digital, instigar uma reflexão crítica sobre os discursos de inclusão superficial e sobre a necessidade de construção de políticas públicas que efetivamente enfrentem as raízes históricas e estruturais da desigualdade tecnológica.

Não se encerra aqui o debate. As mutações tecnológicas são dinâmicas e contínuas, exigindo vigilância acadêmica constante, inovação regulatória e engajamento social qualificado. A luta contra a exclusão digital é, em última instância, a luta pela própria dignidade humana em um mundo crescentemente mediado por redes, algoritmos e fluxos de informação.

Transformar o acesso em liberdade, a conectividade em cidadania, e a tecnologia em emancipação é, mais do que um desafio: é a urgência civilizatória que define o presente e moldará o futuro das comunidades do Sul Global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALDEIRA, Júlia; SAMUEL, Lucas. **A exclusão digital na perspectiva do Sul Global: consequências e vulnerabilidades sociais**. Instituto em Referência em Internet e Sociedade, set. 2022. Disponível em: <https://irisbh.com.br/a-exclusao-digital-na-perspectiva-do-sul-global-consequencias-e-vulnerabilidades-sociais/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

CORNELL LAW SCHOOL. **Segregation**. mar. 2022. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/segregation>. Acesso em: 6 abr. 2025.

HEEKS, Richard. **From digital divide to digital justice in the Global South: conceptualising adverse digital incorporation**. Cornell Law School, 2021. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2108.09783>. Acesso em: 19 abr. 2025.

INSTITUTO GRPCOM. **ONU declara acesso à internet como direito humano básico. E a escola com isso?**. Gazeta do Povo, ago. 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/educacao-e-midia/onu-declara-acesso-a-internet-como-direito-humano-basico-e-a-escola-com-isso/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

KWET, Michael. **Digital Colonialism: The 21st Century Scramble for Africa through the Extraction and Control of User Data and the Limitations of Data Protection Laws**. *South Atlantic Quarterly*, v. 118, n. 1, p. 225–244, 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/359431902>. Acesso em: 28 abr. 2025.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

Norris, Pippa. **The digital divide: the internet and social inequality in international perspective**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

PASCUAL, Manuel G.. **“Precisamos reivindicar nossa soberania digital”: carta denuncia pressões das Big Techs sobre o Brasil**. El País Brasil, 17/09/2024. Disponível em: <https://elpais.com/tecnologia/2024-09-17/necesitamos-reclamar-nuestra-soberania-digital-una-carta-de-intelectuales-denuncia-presiones-de-las-tecnologicas-a-brasil.html>. Acesso em: 20 abr. 2025.

POCHMANN, Márcio. **A ameaça nada sutil do colonialismo digital**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021. Disponível em: <https://ipeatra.org.br/2021/04/27/a-ameaca-nada-sutil-do-colonialismo-digital/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

RAGNEDDA, Massimo; GLADKOVA, Anna (org.). **Digital inequalities in the Global South**. Cham: Palgrave Macmillan, 2020. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-32706-4>. Acesso em: 28 abr. 2025.

RAMOS, Mauro. **Chanceler chinês diz que ‘Sul Global deixou de ser a maioria silenciosa’**. Brasil de Fato, 15 mar. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/15/chanceler-chines-diz-que-sul-global-deixou-de-ser-a-maioria-silenciosa/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

RIBEIRO, Pedro. **O Brasil de joelhos ao colonialismo digital**. Outras Palavras, 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/o-brasil-de-joelhos-ao-colonialismodigital/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

SILVA, C. A.; OLIVEIRA, F. R. **Colonialismo digital e soberania de dados no contexto universitário brasileiro**. Revista Rease, v. 2, n. 5, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18009>. Acesso em: 20 abr. 2025.

SIQUEIRA, Ivan Cláudio. **Exclusão digital: pandemia impôs mais uma lacuna aos estudantes de baixa renda**. Entrevista concedida ao programa *Jornal da USP no Ar 1ª Edição*. Jornal da USP, 16 jun. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/exclusao-digital-pandemia-impos-mais-uma-lacuna-aos-estudantes-de-baixa-renda/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.